



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Processo Licitatório

ORIGEM: Inexigibilidade nº 003/2020

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente a Inexigibilidade nº 003/2020, realizado para a contratação dos Serviços de Assessoria Técnica Especializada para dar Suporte técnico ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 - TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº 066/2019.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal nº 069/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020 e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

OBJETO:

Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica Especializada para dar Suporte técnico ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, a ser realizada por Inexigibilidade.

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação Inexigibilidade, prevista no artigo 25, da Lei n. 8.666/93.

ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seu devido anexo, qual seja, o termo de referência, (fls. 02 à 04);
- O Senhor Prefeito solicitou ao setor de contabilidade informações acerca das dotações orçamentárias, (fl. 05);
- O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2020 (fl. 06);
- O Senhor Prefeito declarou que há adequação orçamentária e autorizou abertura do procedimento administrativo de Licitação por inexigibilidade (fls. 07 e 08);
- Consta o Decreto n.º 077/2019-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fl. 09);
- Consta o termo de abertura do processo administrativo (fl. 10);
- Consta a Justificativa de Contratação Direta (fls. 11 e 12);
- Consta toda a documentação da empresa apresentada (fls. 13 à 46);
- Consta o despacho enviando procedimento de inexigibilidade para análise parecer jurídico (fl. 47);
- Consta o parecer Jurídico, analisando as condições exigidas de inexigibilidade previstas em lei (fls. 48 à 53);
- Há declaração de inexigibilidade de licitação (fl. 54).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Este é o Parecer.

Cachoeira do Piriá, 10 de Fevereiro de 2020.

Judson Santos de Souza
Controlador do Município de Cachoeira do Piriá-PA